

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. nº 316/99)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais 21ª Região

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 1999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região – Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos, com apoio nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 5º inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, e art. 8º da Lei 7.347/85, e,

Considerando a lesão noticiada nos autos do Procedimento Investigatório nº 0024/98, em que é investigada a COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Rio Grande do Norte, especialmente no que se refere à contratação irregular por intermédio de cooperativas de prestação de atividades fins;
Considerando a constatação de inobservância de normas de proteção ao trabalho subordinado em sua generalidade;

Considerando que a conduta acima mencionada ocasiona lesão aos trabalhadores e ao patrimônio e à moralidade públicas;

Considerando que se trata de interesses de natureza que transcendem o conflito meramente individual;

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos, interesses coletivos e do patrimônio público, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração das irregularidades retratadas, observadas as regras do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 028/97, determinando-se:

1. A reatuação do Procedimento Investigatório nº 0024/99 como Inquérito Civil Público nº 0009/99 e o registro respectivo;

2. A designação do Servidor Nadjard Barros Filho, Técnico Administrativo da PRT-21ª Região, para secretariar os trabalhos do inquérito;

3. A publicação da presente Portaria no DOU.
Após voltem os autos.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

(Of. nº 250/99)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a inscrição na Carteira Profissional do Bibliotecário e do Técnico em Biblioteconomia da expressão "não doador de órgãos e tecidos".

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei 4.084, de 30.06.62, Lei nº 9.674, de 26.06.98 e o artigo 41 do Decreto Lei 56.725, de 16.08.65, assim como Decisão Plenária de 27 de março de 1999 é que resolve:

Art.1º O Bibliotecário e o Técnico em Biblioteconomia poderão solicitar ao Conselho Regional de sua jurisdição a inscrição, em sua carteira profissional, da expressão e "não doador de órgãos e tecidos".

Parágrafo Único – A qualquer tempo o profissional poderá reformular sua vontade, solicitando a inclusão ou a exclusão do termo de que trata o caput deste artigo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA
Presidente do Conselho

(Of. nº 78/99)

DECISÃO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 1999

O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia reunido em sua 1ª Sessão da 7ª (sétima) Reunião Plenária da 11ª Gestão,

DECIDIU por unanimidade, conceder o Título de "Bibliotecário Emérito" à Bibliotecária Laura Garcia Moreno Russo, autora do projeto de criação da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários em 1959 em Salvador – BA; Liderança efetiva da aprovação da Lei 4 084/62 que reconheceu o exercício da profissão do Bibliotecário e o Decreto 56 725/65, implantação dos Conselhos Federal e Regionais a partir de 1966; Presidente da FEBAB durante 15 anos (1960-1975), 1º Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, (1966-1970). Incentivadora dos Congressos Brasileiros de Biblioteconomia, Criação do Boletim da FEBAB e Revista Brasileira de Biblioteconomia (órgãos de divulgação da Biblioteconomia Brasileira) e tantas outras atividades e ações em benefício da classe.

Presidiu a Sessão a bibliotecária Zeneide de Sousa Pantoja. Presentes as Senhoras Conselheiras Federais

Zeneide de S. Pantoja – Presidente - CRB-2/405
Edna M. Sitônio Pimentel - 1ª Secretária - CRB-4/357
Esmeralda M. Aragão - 2ª Secretária - CRB-05/040
Sandra M. Dantas Cabral – Tesoureira - CRB-3/243
Ângela M. S. de Moura - Conselheira Federal - CRB-4/180
Célia Wolff - Conselheira Federal - CRB-8/736
Dayse Enne Botelho - Conselheira Federal - CRB-11/237
Clarice M. de Souza - Conselheira Federal - CRB-7/1450
Ivone Rodrigues da Silva - Conselheira Federal - CRB-6/821
Maria Elizabeth B. C. de Albuquerque - Conselheira Federal - CRB-4/806
Márcia de Araújo Ramos – Conselheira Federal - CRB-13/330
Maria Isabel de J. Sousa – Conselheira Federal - CRB-5/946
Itália Maria F. da Silveira - Conselheira Federal - CRB-10/321
Josefina Palazzo Ayres - Conselheira Federal - CRB-9/945

(Of. nº 79/99)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Distrito Federal Diretoria do Foro

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de maio de 1999

Processo nº 0645/98-SECAD./Nos termos da informação prestada pela ASJUR, às fls. 1390/1391 e considerando o não acatamento das razões de defesa prévia, conforme decisão de fls. 1376, aplico à empresa PACKARD BELL DO BRASIL COMPUTADORES LTDA. a penalidade de multa, no valor de R\$8.607,20 (oito mil seiscentos e sete reais e vinte centavos), a ser recolhido à conta do Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, nos termos do §7º da Cláusula Oitava do Contrato nº 14/98. Aplico, ainda, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e §2º, da Lei nº 8.666/93./

Juiz NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

(Of. nº 131/99)

Seção Judiciária de Pernambuco Diretoria do Foro

DESPACHOS

Inexigibilidade de Licitação nº 02/99-CPL

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL, para renovação da assinatura semestral do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça. Recife, 20 de maio de 1999. Alba Lúcia da Câmara Lima Gomes de Mattos, Presidente da comissão Permanente de Licitação. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação descrita acima, em atendimento ao art.26 da Lei nº 8.666/93. Recife, 21 de maio de 1999. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Federal Diretor do Foro.

(Of. nº 527/99)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª Região

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 26 de maio de 1999

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à inscrição de servidora deste Tribunal no XII Curso de Cerimonial e Protocolo, junto à empresa CERIMONIAL ASSESSORIA DE EVENTOS S/C, LTDA., no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), consoante previsto nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 1093/99.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

(Of. nº 389/99)

